



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**  
CNPJ: 18.349.902/0001-01  
Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000  
Bandeira – MG

## **PROCESSO AMINISTRATIVO Nº. 003/2025**

### **CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025**

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e subsidiariamente o Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Lei complementar nº 123/06 e Portaria nº 002 de 25 de agosto de 2020.

**Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**Período:** 30 de Janeiro de 2025.

**Horário:** Até as 23:59 do dia 30 de Janeiro de 2027.

**Recebimento da documentação:** **A partir de 30 de Janeiro de 2025**

**Modo:** Aberto

## **1. PREÂMBULO**

**1.1** O Município de Bandeira, MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.349.902/0001-01 através de sua Agente de Contratação Sra. Ana Neta Pereira Rocha, Agente de contratações, designado pela Portaria nº 012/2025, e pela Equipe de Apoio, integrada por Mirian Neres Bonfim Pereira, Maxwell Ferraz Santos e Maria Aparecida Lima Laranjeira, designados através da Portaria nº 012/2025, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21 e suas modificações posteriores, torna público que receberá durante o período de **30 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro de 2027**, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025**.

## **2. DO OBJETO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**2.1.** Contratação objetiva fornecimento parcelado de combustíveis, para utilização e consumo da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Bandeira, com objetivo de atender as atividades das diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito.

**2.2.** A quantidade estimativa e unidade de medidas estão descritas no Termo de Referência anexo a este instrumento.

**2.3.** A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante pelos endereços eletrônicos: [www.bandeira.mg.gov.br/licitações](http://www.bandeira.mg.gov.br/licitações) ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - licitações.

### **3. FINALIDADE**

**3.1** O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender às demandas das diversas secretarias municipais, conforme descritas no Termo de Referência, do município de Bandeira.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Bandeira.

**4.1.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

**4.1.2.** É vedada a participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Bandeira.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**4.2.** Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

### **4.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

\* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

\* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

\* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

\* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

\* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

\* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

\* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

## **5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**5.2.1** Comprovante de Inscrição do CNPJ



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**5.2.2** Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

**5.2.3** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**5.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

**5.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

**5.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

### **5.3 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.3.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;

**5.3.1.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

### **5.4 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.4.1** Certificado de Registro junto à ANP (Agência Nacional de Petróleo).

## **6. DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO AO CREDENCIAMENTO;**

**6.1** Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**6.2** A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Município de Bandeira.

**6.3** Será adotada a **hipótese de contratação paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

**6.4** A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada conforme a necessidade de abastecimento.

**6.4.1** Os abastecidos serão realizados no posto credenciado no local mais próximo à do veículo a ser abastecido, ocasionando um menor custo para o município com o deslocamento a outros locais de abastecimento. Caso se credencie mais de um posto de combustível dentro da mesma localidade, havendo a necessidade de abastecimento, os veículos serão encaminhados de forma igualitária entre estes, de forma que todos os credenciados realizem fornecimento.

**6.4.2** O objeto da presente licitação deverá ser realizado mediante autorização da secretária requisitante.

**6.4.3** O contrato será formalizado com todos os credenciados que atenderem as especificações deste instrumento convocatório, não sendo o Município obrigado a contratar todo o objeto.

**6.5** O valor global previsto no TERMO DE REFERÊNCIA é **meramente estimativo**, representando apenas o que o Município considera que poderá adquirir no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital.

## **7. DA CONVOCAÇÃO E PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no período de **30 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro de 2027**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**7.2** O Município de Bandeira convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**7.3** O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

**7.3.1 Pela plataforma eletrônica do credenciamento, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;**

**7.4** O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem **7.2**, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**7.5** O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado através da formalização contratual e será disposto no site oficial do Município de Bandeira ([www.bandeira.mg.gov.br](http://www.bandeira.mg.gov.br)) e na plataforma da LICITAR DIGITAL ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) e/ou publicação no diário local.

**7.6** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município de Bandeira.

## **8. DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**8.1** O reajustamento do contrato poderá ocorrer conforme alterações de valores de mercado, devendo este ser comprovado através de consultas regionais ou nacional.

**8.2** O reajustamento poderá ser comprovado de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

no dia, tendo como base o valor médio do município referência mais próximo, utilizando para os cálculos até duas casas após a vírgula.

### **9. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.**

**9.1.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**9.1.1.1** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**9.1.1.2** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

**9.1.1.3** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**9.1.1.4** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na aba de esclarecimentos no site da licitar Digital, no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**9.1.2** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**9.1.2.1** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

**9.1.2.2** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**9.1.2.3** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

### **10. DO DESCRENCIAMENTO**

**10.1** O Município de Bandeira poderá realizar o descredenciamento quando houver:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**10.1.1** Pedido formalizado pelo credenciado;

**10.1.1.1** O descredenciamento de que trata o subitem **10.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**10.1.2** Perda das condições de habilitação do credenciado;

**10.1.3** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

**10.1.4** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**10.1.5** Nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**10.2** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**10.3** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **11. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**11.1.1** Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

**11.1.2** Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.1.3** Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

**11.1.3.1** Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Bandeira, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**11.1.3.2** Incorrer na inexecução total do contrato;

**11.1.3.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.3.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.3.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.4** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

**11.1.4.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.1.4.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.4.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.4.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.4.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

**11.1.4.6** Nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**11.1.5** Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.5.1** Sem prejuízo de aplicação do disposto no item **11.1.5**, será aplicável a penalidade de multa:

**11.1.5.1.1** Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**11.1.5.1.1.1** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a.** Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- b.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.5.2.** Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

**11.1.5.2.1.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**11.1.5.2.1.2.** Fraudar a licitação.

**11.1.5.2.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- b.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- c.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- d.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

**11.2.** A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Bandeira pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**11.3.** A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**11.4.** Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Município de Bandeira ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

**11.4.1.** A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

**11.4.2.** Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5.** A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município de Bandeira.

### **12. DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO, DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**12.1** As condições de entrega do objeto, o modelo de gestão do contrato e os critérios de medição e de pagamento estão descritos em tópicos específicos do Termo de Referência, anexo I deste edital.

### **13. DOS ANEXOS**

**13.1** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato.

**Bandeira, MG – 23 de Janeiro de 2025.**

Sidnei Alves dos Santos  
**AUTORIDADE COMPETENTE**

Ana Neta Pereira Rocha  
**AGENTE DE CONTRATAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**PROCESSO AMINISTRATIVO Nº. 003/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025**

**Anexo I - Termo de Referência**